



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

PRÉMIOS CIÊNCIAS DO DESPORTO

COM O APOIO



REGULAMENTO

PRÉMIOS CIÊNCIAS DO DESPORTO

Preâmbulo

A ação do Comité Olímpico de Portugal (COP), para além da organização e gestão das participações olímpicas nacionais, deve estender-se às diferentes áreas e dimensões do desporto atual, nomeadamente a iniciativas que ajudem a incorporar no desporto nacional o contributo oriundo da investigação e desenvolvimento em Ciências do Desporto.

Esta missão assume especial relevância num contexto decisivo para consolidar o crescimento ocorrido neste século, em Portugal, no que respeita à investigação em Ciências do Desporto.

Importa, pois, apoiar e incentivar esse meritório trabalho e assim estimular o desenvolvimento do desporto através da qualidade da investigação científica sobre os seus fatores críticos de competitividade, razão pela qual o COP decidiu dar continuidade, em parceria com a Repsol, à iniciativa lançada durante o Ciclo Olímpico 2013 – 2016: os Prémios de Investigação Ciências do Desporto.

Com esta iniciativa o COP convida os autores com vínculo a instituições de ensino superior sedeadas em território nacional, bem como autores portugueses com vínculo a instituições de ensino superior estrangeiras, a apresentarem os seus trabalhos de investigação, nos termos do presente regulamento, valorizando o aprofundamento das problemáticas do desporto enquanto objeto de estudo, bem como a recolha e análise de dados atuais essenciais para as decisões dos mais diversos agentes do sistema desportivo nacional.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 – Os Prémios Ciências do Desporto (Prémios) reconhecem, anualmente, artigos científicos realizados nas diversas áreas das Ciências do Desporto.

2 – O presente regulamento estabelece o regime relativo à atribuição dos Prémios.

Artigo 2.º

Áreas temáticas e destinatários

1 – Anualmente, é reconhecido um artigo científico em cada uma das seguintes três áreas temáticas:

Nos anos pares:

- Treino Desportivo;
- Psicologia e Pedagogia do Desporto;
- Medicina do Desporto.

Nos anos ímpares:

- Fisiologia e Biomecânica do Desporto;
- Economia, Direito e Gestão do Desporto;
- História e Sociologia do Desporto.

2 – Podem concorrer aos Prémios os investigadores com vínculo a instituições de ensino superior sedeadas em território nacional, bem como investigadores portugueses com vínculo a instituições de ensino superior estrangeiras.

Artigo 3.º

Prémios e menções honrosas

- 1 – O candidato autor do artigo reconhecido nos termos do artigo anterior tem direito a um prémio no valor de €5.000,00 (cinco mil euros).
- 2 – Podem ainda ser atribuídas até duas menções honrosas por área temática.
- 3 – A todos os investigadores premiados ou distinguidos com a atribuição de menções honrosas serão entregues diplomas assinados pelo Presidente do COP e pelo representante da entidade patrocinadora.

Artigo 4.º

Candidaturas

- 1 – As candidaturas devem ser apresentadas em formulário eletrónico próprio, disponível na página da internet do COP e submetidas no prazo, nas condições e com os anexos fixados no anúncio de abertura de candidaturas.
- 2 – É admitido um único artigo científico por candidato, não anteriormente apresentado a concurso, redigido em português e publicado, ou aceite para publicação, em revista científica da especialidade.
- 3 – No caso de o artigo científico ser em língua estrangeira o candidato deve incluir um sumário do trabalho em português.
- 4 – As candidaturas incompletas ou que não cumpram os requisitos indicados no presente artigo e no anúncio mencionado no número anterior não serão consideradas.
- 5 – A aceitação ou exclusão da candidatura será comunicada via correio eletrónico para o endereço indicado pelo candidato.

Artigo 5.º

Constituição do Júri

- 1 – O Júri, de constituição anual, é composto por:
 - a) um representante a designar pela Comissão de Ciência e Desenvolvimento do COP;
 - b) quatro personalidades de reconhecido mérito por cada uma das áreas temáticas a que os Prémios anualmente reportam, a designar pela Comissão Executiva do COP.
- 2 – Os jurados escolhem entre si o Presidente do Júri.
- 3 – A composição do Júri e as competências dos seus membros constam do anúncio de abertura do concurso.
- 4 – A entidade patrocinadora tem direito a designar um representante para acompanhar o processo de avaliação das candidaturas na qualidade de observador.

Artigo 6.º

Avaliação

- 1 – A avaliação das candidaturas é feita de acordo com o previsto no presente regulamento e no anúncio de abertura do concurso, devendo aplicar-se os seguintes critérios:
 - I. Qualidade científica e dimensão inovadora do trabalho;
 - II. Capacidade de transferência e de aplicabilidade do trabalho;
 - III. Existência de parcerias.

- 2 – O Júri, caso pretenda ver clarificado, aprofundado ou complementado algum aspeto da candidatura, pode solicitar esclarecimentos por escrito aos candidatos.
- 3 – O Júri avalia e propõe à Comissão Executiva do COP a classificação das candidaturas, com base nos critérios referidos no n.º 1.
- 4 – O Júri pode propor a não atribuição de qualquer reconhecimento, caso os trabalhos apresentados não estejam em conformidade com as normas deste regulamento, não tenham a qualidade exigida, ou não sejam inovadores.
- 5 – Os jurados devem abster-se de participar em processos de avaliação nos quais não esteja assegurado o cumprimento dos princípios gerais e das garantias previstas legalmente em matéria de imparcialidade.
- 6 – A classificação final é aprovada pela Comissão Executiva do COP, sob proposta do júri.

Artigo 7.º

Publicação de resultados e divulgação

- 1 – A decisão final é divulgada nas páginas de internet do COP e da entidade patrocinadora no prazo definido no anúncio de abertura de candidaturas.
- 2 – A decisão final é comunicada aos candidatos através do envio de correio eletrónico para os endereços indicados no seu processo de candidatura.
- 3 – Os Prémios são entregues numa sessão pública organizada para o efeito, em data a anunciar em momento oportuno nas páginas de internet do COP e da entidade patrocinadora.

Artigo 8.º

Direitos de autor e matérias conexas

- 1 – Cabe ao candidato assegurar o respeito pela legislação em vigor no que se refere a propriedade intelectual, direitos de autor e matérias conexas.
- 2 – Com a apresentação das candidaturas, ou em momento posterior, os candidatos podem, através do preenchimento de formulário próprio para o efeito, conceder autorização ao COP para, no âmbito das suas atribuições, reproduzir, distribuir e comunicar publicamente os seus trabalhos, no todo ou em parte, bem como para proceder ao seu arquivamento.
- 3 – Os investigadores candidatos e o COP podem acordar proceder à divulgação dos trabalhos por outras vias, nomeadamente através da organização de iniciativas de promoção e de discussão dos mesmos.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

Os casos não previstos no presente regulamento, bem como as dúvidas relativamente à interpretação do mesmo, serão resolvidos pela Comissão Executiva do COP, ouvida a entidade patrocinadora, de acordo com a legislação em vigor.